



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 227

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			24
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria	4		
Casa Militar		15	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	4		
Secretaria de Estado de Governo	4	15	24
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		17	24
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	5		
Secretaria de Estado de Cultura	7		24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	8	18	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	8	18	25
Secretaria de Estado de Educação	8	18	
Secretaria de Estado do Esporte	9		26
Secretaria de Estado de Fazenda	9	20	26
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11	20	26
Secretaria de Estado de Obras	11		26
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	21	27
Secretaria de Estado de Saúde		21	29
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12		
Polícia Civil do Distrito Federal	13	21	
Polícia Militar do Distrito Federal	13	22	30
Secretaria de Estado de Transportes	13	22	30
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		23	30
Ineditoriais.....			30

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.045, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Deputada Érika Kokay)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o fornecedor que disponibiliza serviço de manobrista em seu estabelecimento responder por eventuais danos causados ao consumidor e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O fornecedor de bens ou serviços que oferece serviço de manobrista em seu estabelecimento, diretamente, por preposto ou de forma terceirizada, é responsável por avarias, danos, furtos ou roubos dos respectivos veículos automotores e pertences do consumidor, enquanto o veículo estiver em poder do manobrista.

§ 1º A responsabilidade a que se refere o caput alcança inclusive eventuais multas de trânsito recebidas pelo veículo enquanto estiver aos cuidados do manobrista.

§ 2º Ocorrendo dano ao consumidor na prestação do serviço de manobrista, tem ele direito de ação contra o fornecedor e, se for o caso, contra a empresa ou pessoa física executora do serviço mencionado, na forma do artigo 7º, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 3º Na forma desta Lei, consideram-se fornecedoras, também, pessoas físicas ou jurídicas que promovam eventos ou shows.

Art. 2º O oferecimento do serviço de manobristas fica condicionado à entrega, ao consumidor, de recibo, com numeração específica e seqüencial, para comprovação da prestação de serviço de manobrista, em que constem, obrigatoriamente, além das condições e informações básicas do contrato, a perfeita identificação do veículo automotor, especificando marca, modelo, ano de fabricação, cor e placa, bem como o dia e o horário em que o veículo foi entregue ao manobrista e o momento em que foi devolvido ao seu condutor.

§ 1º O recibo mencionado no caput não poderá conter cláusulas que excluam ou atenuem a responsabilidade do fornecedor, na forma do artigo 51, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

§ 2º Os motoristas que executarem os serviços de manobristas deverão portar crachá ou vestimen-

ta caracterizada, permitindo ao consumidor sua imediata identificação.

Art. 3º O fornecedor de bens ou serviços que dispuser de serviços de manobristas deve manter, visível e ostensivamente para os consumidores, informação de que oferece esse serviço.

Art. 4º O descumprimento das obrigações impostas por esta Lei importará na sanção de multa, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.078, 1990, Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.463, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007. (*)

Cria Força-Tarefa destinada a desenvolver ações de fiscalização e repressão contra o comércio de produtos falsificados e adulterados e que burlam as normas relativas aos direitos autorais e industriais, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Força-Tarefa no âmbito da administração pública do Distrito Federal, com missão de uniformizar as ações de fiscalização e repressão ao comércio de produtos falsificados ou adulterados e que burlam as normas relativas aos direitos autorais e industriais no Distrito Federal.

Art. 2º - Compõem a Força-Tarefa os seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

VIII - Polícia Civil do Distrito Federal;

IX - Polícia Militar do Distrito Federal;

X - Agência de Comunicação Social;

XI - Agência de Fiscalização;

XII - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON.

Art. 3º - O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal será o Coordenador-Geral da Força-Tarefa.

Art. 4º - O Coordenador-Geral da Força-Tarefa, nos casos em que houver necessidade, dará ciência ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios das ações a serem desenvolvidas nos termos do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - A Força-Tarefa poderá ser integrada por outros órgãos do Distrito Federal ou da União e de segmentos da sociedade, a convite do Coordenador-Geral, de acordo com as ações a serem desenvolvidas.

Art. 6º - O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal expedirá os demais atos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 224, de 23 de novembro de 2007, página 02.

DECRETO Nº 28.475, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.395.260,00 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas

Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 111.002.560/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP crédito suplementar, no valor de R\$ 2.395.260,00 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no orçamento de dispêndio, conforme Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA						2.395.260
18.541.0500.2114 EXECUÇÃO DA POLITICA AMBIENTAL						
Ref. 006712 0003 EXECUÇÃO DA POLITICA AMBIENTAL DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	99	33.00.00	0	1	1.300.000	1.300.000
18.541.0500.6198 VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO						
Ref. 006713 0002 VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	99	33.00.00	0	1	308.450	308.450
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 003899 0008 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	99	33.00.00	0	1	786.810	786.810
2007AC00516					TOTAL	2.395.260

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPÊNDIO - DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA						2.395.260
23.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 001105 0028 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA	1	33.00.00	0	1	2.395.260	2.395.260
2007AC00516					TOTAL	2.395.260

DECRETO Nº 28.476, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 451.921,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 149.000.440/2007 e 305.000.484/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Região Administrativa XVIII - Lago Norte e à Região Administrativa XXIV - Park Way crédito suplementar, no valor de R\$ 451.921,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190120/00001 11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						432.921
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009762 6762 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO NORTE	18	44.90.51	0	100	50.000	50.000
	18	44.90.51	0	120	189.188	189.188
25.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						239.188
Ref. 009765 6765 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO LAGO NORTE	18	44.90.51	0	100	137.733	137.733
	18	44.90.51	0	120	56.000	56.000
190126/00001 11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						193.733
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						19.000
Ref. 009857 6857 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARK WAY	24	44.90.51	0	120	9.000	9.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						9.000
Ref. 009859 6859 RECAPEAMENTO ASFALTICO DAS VIAS DE ACESSO AS QUADRAS DO PARK WAY	24	44.90.51	0	120	10.000	10.000
2007AC00516					TOTAL	451.921

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190120/00001 11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						432.921
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ra.f. 009759 6759 CONSTRUÇÃO DE REDE DE AGUAS PLUVIAIS NO LAGO NORTE	18	44.90.51	0	100	187.733	
	18	44.90.51	0	120	245.188	
						432.921
190126/00001 11126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY						19.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ra.f. 009846 6846 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	24	44.90.52	0	120	19.000	
						19.000
2007AC00518					TOTAL	451.921

DECRETO Nº 28.477, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.738.000,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 360.000.896/2007, 020.003.212/2007 e 020.003.213/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e à Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.738.000,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

120ª da República e 48ª de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						4.438.000
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ra.f. 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1	31.90.11	0	100	4.438.000	
						4.438.000
450101/00001 45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						300.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ra.f. 010519 6974 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	300.000	
						300.000
2007AC00508					TOTAL	4.738.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						125.000
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ra.f. 000472 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.93	0	100	125.000	
						125.000
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						4.613.000
28.846.0001.9030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ra.f. 000112 0062 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	4.438.000	
	99	33.90.93	0	100	175.000	
						4.613.000
2007AC00508					TOTAL	4.738.000

DECRETO Nº 28.478, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Estabelece ações para o Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda de que trata a Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – PRÓ-FAMÍLIA de que trata a Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, será executado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, implementando-se as seguintes ações:

I - CAFÉ COMPLETO - destinado a crianças com idade entre 06 (seis) meses e 07 (sete) anos, idosos, mulheres gestantes e nutrízes e portadores de doenças de que trata o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, assim classificados:

a) Leite, com distribuição diária, sendo:

- a.1) Família com até 03 (três) filhos – 01 (um) litro de leite por beneficiário;
- a.2) Família com 04 (quatro) filhos a 05 (cinco) filhos – total de 03 (três) litros de leite;
- a.3) Família com 06 (seis) filhos a 08 (oito) filhos – total de 04 (quatro) litros de leite;
- b) 02 (dois) pães vitaminados de 50 gramas, com distribuição diária, por beneficiário;
- c) 01 (um) quilo de café, com distribuição mensal por família;
- d) 02 (dois) quilos de açúcar, com distribuição mensal por família;
- e) 500 (quinhentas) gramas de manteiga, com distribuição mensal por família.

II – CESTA VERDE – consiste na distribuição mensal de uma cesta com produtos perecíveis e não perecíveis compostas dos seguintes itens:

- a) Produtos perecíveis
 - a.1) 20 (vinte) quilos de frutas e legumes.
- b) Produtos não perecíveis:
 - b.1 - 10 (dez) quilos de arroz beneficiado, tipo I;
 - b.2 - 03 (três) quilos de açúcar cristal;
 - b.3 - 04 (quatro) quilos de feijão, tipo I;
 - b.4 - 02 (duas) latas de óleo de soja;
 - b.5 - 02 (dois) quilos de macarrão espaguete comum;
 - b.6 - 01 (um) quilo de farinha de mandioca, tipo I;
 - b.7 - 01 (um) quilo de sal refinado;
 - b.8 - 01 (uma) rapadura de 700 gramas ou produto similar;
 - b.9 - 01 (um) quilo de charque ou produto similar;
 - b.10 - 01 (um) quilo de flocos de milho.

III – ISENÇÃO DE TARIFAS PÚBLICAS – consiste na concessão de benefícios às famílias cadastradas no PRÓ-FAMÍLIA, a serem estabelecidos por ato do órgão gestor, mediante convênio com as concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto.

IV – RESTAURANTE “PRATO CHEIO” – consiste no fornecimento de refeições a preço acessível, à população em situação de insegurança alimentar e nutricional.

V – BOLSA SOCIAL – consiste no apoio financeiro no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) às famílias selecionadas e incluídas no Cadastro Único dos Beneficiários dos Programas Sociais

do Distrito Federal e que não seja beneficiária do Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas - RENDA MINHA, previsto na Lei nº 2.769, de 31 de julho de 2001, observados os seguintes parâmetros:

- A mulher, preferencialmente, será a gestora do benefício;
- O pagamento do benefício será efetuado por meio do Banco de Brasília S/A, mediante a utilização de instrumento específico denominado Cartão Social;
- O benefício creditado e não utilizado no prazo de 60 (sessenta) dias será cancelado e o valor creditado será bloqueado e devolvido ao órgão gestor.

§ 1º - Aos assistidos pelo Programa Esporte à Meia Noite, Programa Picasso Não Pichava e Programa Bombeiro Mirim poderão ser atendidos diariamente com pão e leite na quantidade proporcional ao per capita atendido, na medida da disponibilidade orçamentária e financeira da SEDEST.

§ 2º A distribuição dos benefícios de que tratam os incisos I e II, poderá ser efetivado com o auxílio de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente cadastrados, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

§ 3º As ações constantes nos incisos II e V, deste artigo não serão concedidas de forma cumulativa. Art. 2º - À exceção da ação constante no inciso IV do artigo anterior, os beneficiários do PRÓ-FAMÍLIA deverão preencher os seguintes requisitos:

I - IDOSO:

- Ser maior de 60 (sessenta) anos de idade;
- Comprovar residência no Distrito Federal pelo menos há 05 (cinco) anos; e,
- Possuir renda per capita máxima de R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - PARA OS DEMAIS

- Comprovar residência no Distrito Federal há pelo menos 05 (cinco) anos; e,
- Renda per capita máxima de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º - Para o cálculo do que dispõe a alínea “c” do inciso I deste artigo, será deduzida da renda familiar a despesa com o uso contínuo de medicamentos, devidamente atestado por médico especialista, considerando-se a seguinte fórmula:

$RPC = (RFM - DM) / N$, onde:

RPC = Renda per capita;

RFM = Renda familiar mensal;

DM = Despesa com medicamento;

N = Número de pessoas na família.

§ 2º - As famílias atendidas ficarão obrigadas a apresentar o comprovante de vacinação atualizado dos filhos em idade vacinal, o comprovante de matrícula e frequência escolar e a inscrição na Agência do Trabalhador de todos os membros da família que estejam desempregados e aptos para o trabalho, além da participação em reuniões sócio-educativas, organizadas pelo Órgão Gestor.

§ 3º A exceção do disposto no inciso IV e § 1º do artigo anterior, a percepção dos benefícios de que trata este Decreto fica vinculado à participação de atividades voltadas para ações de qualificação e requalificação profissional, a fim de possibilitar o ingresso dos membros das famílias beneficiárias no mercado de trabalho, proporcionando-lhes melhoria nas condições de vida, resgate da cidadania e inclusão social, segundo as suas aptidões e qualificação pessoal.

§ 4º Os beneficiários ou membros das suas famílias que deixarem de participar das atividades de que trata o parágrafo anterior, poderão ter o benefício suspenso.

Art. 3º - A aquisição dos produtos constantes nas alíneas “a” e “e”, do inciso I, do art. 1º deste Decreto, se dará na forma prevista no Decreto nº 26.709, de 31 de março de 2006, que regulamentou a Lei nº 3.794, de 02 de fevereiro de 2006, ou outro que vier sucedê-lo.

Parágrafo único - Ficam mantidos os contratos de fornecimento de leite até que se proceda nova aquisição na forma deste artigo.

Art. 4º - Ficam mantidos, até a implantação das ações constantes no art. 2º, que ocorrerá a partir do exercício financeiro de 2008, os programas instituídos pelo Decreto nº 21.466, de 25 de agosto de 2000.

Parágrafo único - A implantação das ações constantes neste Decreto implicará a extinção imediata dos programas previstos no Decreto nº 21.466, de 25 de agosto de 2000.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal adotará medidas necessárias à operacionalização e ao bom funcionamento das ações constantes neste Decreto.

Art. 6º - O responsável por falsa declaração ou fraude que vise a obtenção de qualquer benefício social concedido por este Decreto, responderá Civil, Penal e Administrativamente.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, devendo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal ajustar a classificação funcional e programática das ações no Orçamento Anual.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os decretos nº 20.169, de 15 de abril de 1999, nº 21466, de 25 de agosto de 2000, nº 22.001, de 13 de março de 2001, nº 22.254, de 06 de julho de 2001, nº 23.726, de 15 de abril de 2003, nº 24.376, de 21 de janeiro de 2004, nº 24.485, de 23 de março de 2004 e nº 26.069, de 28 de julho de 2005.

Brasília, 27 de novembro de 2007.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

VICE-GOVERNADORIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de novembro de 2007.

Processo: 014.000.093/2007 Interessado: LINK NET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista a justificativa constante nos autos, a legislação vigente e a Nota Técnica nº 213/2007-CGDF/CONT/GAB aprovada pelo Corregedor Geral do Distrito Federal, reconheço a dívida e autorizo a liquidação e o pagamento da despesa dos serviços de locação e manutenção de equipamentos de informática essenciais ao funcionamento desta Vice-Governadoria, conforme Nota Fiscal nº 1431, referente ao mês de outubro de 2007, no valor de R\$5.385,69 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se a GOF/UAG/GVG, para providências complementares.

WILSON MENDES DO NASCIMENTO

Substituto

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 054.000.116/2007; 054.000.293/2007; 054.000.376/2007; 054.001.710/2006; 170.000.335/2006; 278.000.323/2006 e 330.000.118/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 29/2007 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 26 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHO DO COORDENADOR-CHEFE

Em 27 de novembro de 2007.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 1.200m2 de área pública na CLSW 104 – ao lado da sede da Administração Regional, para realização do evento “Abertura a Festividades Natalinas” no dia 1º de dezembro de 2007, das 18h às 22h, de acordo com o ofício nº 475/2007-GAB/RAXXII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, AS SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Cancelar as autorizações de uso dos boxes do Shopping Popular do Gama, que encontram-se em débito, a seguir relacionados: ADALICE PALMEIRA DE SOUZA, A49,372.099.141-53; MARIA LUZINET GOMES DA SILVA, A59,084.451.091-20; ESPEDITO CORNELIO ALEXANDRE SEGUNDO, A63,909.791.921-53; ALBERTO MAGNO FARIAS LIRA, A64,573.407.811-53; TARCIZIA ALVES RODRIGUES GUERRA, A65,226.357.421-20; ANTONIA RODRIGUES LIMA, A71,473.111.181-15; FRANCISCA IVETE SOARES DE

ARAUJO,A88,038.177.308-61; ANDREIA CLEIDE BATISTA,A104,695.374.881-87; ANTONIO OLIVEIRA ALMEIDA,A113,146.332.131-72; JOANA OLIVEIRA DOS SANTOS,A139,353.383.773-49; LINDUARA FERREIRA DO NASCIMENTO, A141,357.666.031-34; PEDRO GODOY DA ROSA, A155,388.151.330-20; NADLANE MACHADO CORDEIRO,A157,828.011181-68; CLEBER CAVALCANTE DE OLIVEIRA, A159,696.394.001-06; ANTONIA EULENE BATINS DA SILVA,A165,838.509.881-04; BASILIO FELICIANO POLICARPO,A167,269.813.274-49; LUCE DALVA MACHADO COELHO,A188,222.526.571-20; JOÃO KENNEDY OLIVEIRA,A193,476.896.413-34; ELIETE MARIA PASSOS,A223,461.382.191-81; MARIANA MARTINS DE MELO NASCIMENTO,A224,868.488.521-04; ELIAS MENDES SAMPAIO,A233,635.860.021-49; MARIA SOARES DA SILVA,A234,145.350.501-63; DIOCLIDES DA COSTA LIMA,A245,185.020.161-72; ALCINETE SILVINO DA SILVA,A246,837.663.324-49; JOATAN MARIANO FELIX,B03,210.444.141-20; ANTONIO EDUARDO DE ARAUJO, B10,352.006.421-91; EDUARDO DE OLIVEIRA MEDEIROS,B17,516.223.781-72; REGINALDO CARVALHO SILVA,B20,824.151.961-34; MARIA DAS DORES MACHADO, B24,119.929.921-15; JUDITE DE MIRANDA SANTOS,B31,384.997.461-87; ROSIMEIRE SILVA DE SOUSA,B32,551.954.311-91; ADRIANA TAVARES VIEIRA,B48,909.341.051-20; MARIA GILDA FERNANDES DAS CHAGAS,B50,563.448.131-72; IRACILDA MARIA MACHADO,B53,280.082.601-06; MARIA LENI DE AMORIM OLIVEIRA,B83, 795.752.341-20; GILBERTO BRAGA SANTOS, B90, 362.587.507-10; EVERSIO BATISTA PEREIRA, B91, 552.681.881-00; JOSELIA MEDEIROS SANTOS, B92, 795.679.831-00; MARIA BARBOSA DE LIMA POLCARPO, B95, 226.640.091-68; RONNIE VON FERREIRA DOS SANTOS, B98, 451.011.914-34; MARIA HELENICE CARNEIRO, B102, 493.224.511-49; MARIA ANGELICA VILAÇA DOS SANTOS, B115, 800.229.101-82; RIVALDO RIBEIRO DA COSTA, B116, 692.415.384-49; MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA AGUIAR, B121, 366.815.121-00; EUNICE BATISTA VALENTE, B122, 816.934.001-20; ANDRE LUIZ DA SILVA, B124, 938.269.391-04; HORTENCIO DO NASCIMENTO LIMA, B129, 072.909.931-87; OSVALDO GERVASIO DA SILVA, B131, 442.966.731-49; MARIA ABADIA DAMASCENO, B146, 969.015.271-87; ANTONIO INACIO CARDOSO, B160,253.627.551-53; CIRIACO FERREIRA DO NASCIMENTO, B163,182.960.501-10; SUZANE C. FERREIRA DE ARAUJO,B169,699.529.811-04; CLAUDISIA FELIX LIMA, B173,645.649.321-87; JOSE IROMAR DA SILVA,B197,551.977.281-91; JOSE CARLOS DA SILVA,B198,585.204.301-04; SOLANGE APARECIDA DA SILVA COSTA,B200,223.503.341-00; BETANIA LOPES DOS SANTOS,B201,573.375.431-15; AUZENIR CARNEIRO DA SILVA,B217,491.063.764-87; CARLOS ANDRE DE LIMA,C25,611.742.891-04; MARCELINA GOMES DA SILVA,C40,329.467.163-68; MARIA DA GLORIA ALVES DE FREITAS,C61,317.024.221-00; MARIA RODRIGUES DE JESUS MIRANDA, C76,247.969.721-53; CECILIA JACOB DOS SANTOS,C109,345.064.8911-87; ELIANA APARECIDA BARBOSA,C114,829.164.701-15; LUIZA GOMES DE MORAIS,C140,238.517.831-15; MARIA DE NAZARE RAMOS DA SILVA,C177,282.924.133-91; FRANCISCO ODILIO MACIEL,C182,121.363.871-20; ERETUZA CREUZA SOARES DA SILVA,C185,985.966.081-68; ROBSON DOS SANTOS,C196,175.875.908-31; JOÃO FRANCISCO DAS NEVES,C198,248.139.741-04; ELBA CRISTINA DE OLIVEIRA,C213,824.353.301-87; LAURITA SILVA DOS SANTOS,C218,444.584.791-72; MARTA DE OLIVEIRA SOARES,D04,723.400.534-04; FRANCISCO WILMORE DE OLIVEIRA DE FREITAS,,D08,182.515.951-34; NOEME ANGELICA MATOS,D11,856.162.571-68; FLAVIA RODRIGUES MEDEIROS DE MELO,D021,802.448.661-04; JOSE DIAS BORGES, D27,535.064.481-53; MARIA ZILMA PEREIRA DIAS, D47, 317.107.351-04; JOSE VICENTE RODRIGUES, D54, 114.298.441-91; SOLIMAR BORGES DE SOUSA, D60, 552.016.951-91; RAIMUNDO MELAO FILHO, D91, 117.317.291-20; ARLETE LEMES RORIZ SILVA, D123, 115.911.021-20; DAVI ANDERSON DOS SANTOS NOGUEIRA, D126, 410.319.111-20; MARIA MILITAO DO NASCIMENTO, D129, 267.057.701-63; JUDITE GOMES DE OLIVEIRA, D163, 240.135.871-49; LECI MOREIRA DO NASCIMENTO, D216, 658.199.181-34.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

OREDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Cancelar as autorizações de uso dos boxes do Shopping Popular do Gama que serão transformados em corredor, os permissionários serão contemplados com outros boxes, a seguir relacionados: LAIDES ALVES MEIRA, A39, 598.983.051-34; DAVID JOSE DE ALBUQUERQUE, A76, 645.108.831-53; ELIZA GONÇALVES DE SÁ GUIMARAES, A77,204.601.984-91; JAILSON DANTAS RAMALHO, A114, 483.204.471-00; BOA VENTURA RIBEIRO DE QUEIROZ, A115,114.972.891-49; MARIA DE LOURDES CAVALCANTE FERREIRA, A152, 308.132.551-04; IRANI GONÇALVES DA SILVA, A153, 393.140.651-20; ISRAEL TAVARES, A190, 087.081.421-49; EDIVAR SOUSA

AGUIAR, A185, 516.610.551-68; MARIA HELENA SANTANA DE OLIVEIRA, A216,197.166.213-53; VALDETE AMARAL DIAS,A 217, 358.900.701-00; JURCELINA CRUZ DOS REIS, A238, 524.398.871-53; FABIO DE OLIVEIRA FIUZA, B07,724.230.991-34; JACINTA MOREIRA DE OLIVEIRA, B27, 340.576.504-30; EFIGENIA DA APARECIDA, B28, 226.631.851-91; RAILSON MOREIRA DE OLIVEIRA, B55, 849.857.121-91; MARIA BARBOSA DE LIMA POLICARPO, B95, 226.640.091-68; JOSE RIBAMAR CAIRES LOPES, B,132, 237.681.693-91; MANOEL ALVES DA SILVA, B133, 086.795.091-91; NAZARE DE FATIMA PEREIRA, B170,334.961.723-87; EDILSA PEREIRA DA CUNHA,B171, 226.657.651-87; MARILIA FERREIRA DE SOUSA, B208, 952.694.361-91; LINA PEREIRA, C39, 101.922.201-87; MARIA RODRIGUES DE JESUS MIRANDA, C76,247.969.721-53; ILNETE VIEIRA DA COSTA,C77,143.571.781-34; ELIANA APARECIDA BARBOSA,C114,829.164.701-15; ANDREIA ALVES DE AGUIAR,C155,815.310.361-04; FRANCISCO ODILIO MACIEL ,C182,121.363.871-20; ERETUZA CREUZA SOARES DA SILVA,C185,985.966.081-68; MARIA JULIA ARCELINO,C212,381.438.011-87; ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ,D07,097.839.621-91; JOSE DIAS BORGES,D27,535.064.481-53; JOSE VICENTE RODRIGUES,D54,114.298.441-91; RAIMUNDO MELAO FILHO, D91,117.317.291-20; CLEONICE MANOEL ANTONIO,D92,289.751.621-68; DAVI ANDERSON DOS SANTOS NOGUEIRA,D126,410.319.111-20; MARIA MILITAO DO NASCIMENTO,D129,267.057.701-63; JUDITE GOMES D EOLIVEIRA, D163,240.135.871-49.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DONIZETE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 26 de novembro de 2007.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.250/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 73, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Reaproveitamento das Fibras de Acetato de Celulose (Bitucas de Cigarro)”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de THERÈSE HOFMANN GATTI, no valor de R\$ 18.550,00 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.240/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 121, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Mamíferos e as Unidades de Conservação do Distrito Federal como modelo para avaliação da efetividade de Unidades de Conservação do Bioma do Cerrado”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de JADER SOARES MARINHO FILHO, no valor de R\$ 17.175,00 (dezessete mil, cento e setenta e cinco reais), destinado às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.242/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 78, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “A judicialização da política pública de saúde: a relação do sistema político e do sistema jurídico na garantia do direito à assistência farmacêutica no Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de MARIA CELIA DELDUQUE NOGUEIRA PIRES DE SÁ, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), destinado às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.245/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 122, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Ressecção cirúrgica de tumores cancerígenos de fígado assistida por rádio-frequência”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de ÍCARO DOS SANTOS, no valor de R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.248/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 99, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Monitoramento e controle da poluição sonora em ambientes urbanos”, contemplado pelo Edital nº 02/2007, em favor de SÉRGIO LUIZ GARAVELLI, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), destinado às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.208/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 208, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Comunicação sonora, comportamento e reprodução: Volatinia jacarina como modelo para aves Neotropicais”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de REGINA HELENA FERRAZ MACEDO, no valor de R\$ 2.541,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais) destinados às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.218/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 122, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Avaliação da mitigação de metano e desempenho produtivo de ovinos em sistema de pastejo suplementado por leguminosas taniníferas”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de HELDER LOUVANDINI, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.222/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 200, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Ação de um inibidor de proteinases de sementes de feijão de corda em células de tipos de câncer de alta incidência no Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de SONIA MARIA DE FREITAS, no valor de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.286/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 105, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Genômica ambiental aplicada ao monitoramento microbiológico e associada ao isolamento de compostos naturais bioativos de microrganismos de solo de Cerrado no Distrito Federal” contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de RICARDO HENRIQUE KRUGER, no valor de R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais), destinado às despesas de custeio. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.231/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 166, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Análise da relação entre incorporação tecnológica e oferta de serviços na rede pública hospitalar do Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de EDUARDO RAUPP DE VARGAS, no valor de R\$ 10.190,00

(dez mil, cento e noventa reais) destinado às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.225/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 97, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Concepção e disponibilização de uma plataforma de varredura molecular in silico destinada à descoberta de novas moléculas ativas para tratar a Doença de Chagas e outras patologias”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de JAIME MARTINS DE SANTANA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.259/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 126, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Análise da relação entre incorporação tecnológica e oferta de serviços na rede pública hospitalar do Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de SÉRGIO KOIDE, no valor de R\$ 10.000,00 (vinte e um mil reais) destinado às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.217/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 119, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Formas de ação coletiva e transformações políticas: um estudo comparativo acerca dos assentamentos urbanos no Distrito Federal e no Estado de Goiás”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de ANTONÁDIA MONTEIRO BORGES, no valor de R\$ 5.571,26 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), destinados às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.209/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 130, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Rede sismográfica para estudos tectônicos no Brasil Central”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de REINARDT ADOLFO FUCK, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.258/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 90, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Interações Moleculares entre a Proteína Ligante da Cauda Poliadenilada (PABP) e o RNA Mensageiro – Busca de Funções”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de CÉSAR MARTINS DE SÁ, no valor de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), destinados às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.226/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 137, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Análise da Expressão Gênica de Paracoccidioides Brasiliensis em Resposta a Estradiol In Vitro e em Modelo Animal, Utilizando Microarranjos de cDNA”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de MARIA SUELI SOARES FELIPE, no valor de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) destinado às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.256/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 102, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Atividade Autônoma, Atividade Elétrica Cortical e Modulação Farmacológica dos Fenômenos de Facilitação dos Processos de Memória para Informação de Conteúdo Emocional”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de CARLOS ALBERTO BEZERRA TOMAZ, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinado às despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.215/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 129, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Identificação e Caracterização dos Vírus que Ameaçam o Cultivo de Pimentas e Pimentões no Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de ALICE KAZUKO INOUE NAGATA, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) destinado as despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.229/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 202, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Diagnóstico óptico de plasma para medida de temperatura”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de JOSÉ LEONARDO FERREIRA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado as despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.207/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 115, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Estimativa e caracterização da população folicular e criopreservação de folículos ovarianos pré-antrais de carnívoros domésticos”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de CAROLINA MADEIRA LUCCHI, no valor de R\$ 27.941,00 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e um reais), destinado as despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.220/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 115, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Demografia e conservação de Aves dos cerrados do Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de MIGUEL ÂNGELO MARINI, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado as despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.262/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 271, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Avaliação biológica de polímeros de albumina magnética: biocompatibilidade/toxicidade, biodistribuição e eficácia em aplicações biomédicas”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de ZULMIRA GUERRERO MARQUES LACAVA, no valor de R\$ 42.908,00 (quarenta e dois mil, novecentos e oito reais) destinado as despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.216/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 116, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Inovação em serviços de Arranjo Produtivo Local de software do Distrito Federal: a construção de uma metodologia de diagnóstico e moni-

toramento da competitividade”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de ANA MARIA FERNANDES, no valor de R\$ 16.354,72 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), destinado as despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.237/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 98, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Educação Ambiental em aulas de Ciências: Identificando Dinâmicas em Sala de Aula e Ampliando sua Abordagem”, contemplado pelo Edital nº. 02/2007, em favor de WILDSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), destinado as despesas de capital. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.119/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente ao pagamento da 3ª parcela do projeto “Magnetohipertemia e Terapia Fotodinâmica para Tratamento de Câncer Bucal”, do Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº. 0096-00/2004” em favor de Paulo César de Moraes, no valor total de R\$ 102.720,12 (cento e dois mil, setecentos e vinte reais e doze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.111/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente ao complemento do pagamento da 3ª parcela – Despesas de Capital, referente ao projeto “Estudos Comportamentais Associados à Semioquímicos Utilizando Instrumentação Avançada para o Desenvolvimento de Metodologias de Manejo de Insetos-Praga”, do Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº. 0096-00/2004” em favor de MIGUEL BORGES, no valor de R\$ 31.276,67 (trinta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo nº. 193.000.105/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, correspondente ao complemento do pagamento da 3ª parcela – Despesas de Capital, referente ao projeto “Utilização de Materiais Avançados e Materiais Alternativos em Obras de Pavimentação no Distrito Federal”, do Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº. 0096-00/2004” em favor de ENNIO MARQUES PALMEIRA, no valor de R\$ 41.781,50 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.109/2004, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao complemento do pagamento da 3ª parcela – Despesas de Capital, do projeto “Insetos Associados a Plantas Nativas do Cerrado”, do Programa de Apoio ao Núcleo de Excelência – PRONEX, Convênio nº. 0096-00/2004” em favor de JHON DU VALL HAY, no valor de R\$ 30.340,00 (trinta mil, trezentos e quarenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de novembro de 2007.

À vista das instruções contidas no processo 151.000.084/2007, e com base na legislação vigente, RECONHEÇO E AUTORIZO a despesa em favor da empresa LINKNET TECNOLOGIA E

TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 17.293,50 (dezessete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), referente às despesas com serviços de locação e manutenção de equipamentos de informática, que atendem as necessidades essenciais para funcionamento do Arquivo Público do Distrito Federal, conforme levantamento detalhado, num total de 24 unidades de equipamentos. Período de referência do pagamento: janeiro a setembro de 2007. Publique-se e encaminhe-se à GAO/ArPDF, para emissão de nota de empenho, liquidação e o pagamento.

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA SEDEST/SE Nº 10, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

OS TITULARES DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB, bem como as diretrizes contidas na Portaria nº 442 de 26 de agosto de 2005 - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolvem:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de novembro de 2007, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, designado pela Portaria Conjunta SEDEST/SE Nº 09 de 21 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 185, de 25 de setembro de 2007, página 16.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho-Respondendo	Secretário de Estado de Educação

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Considerando a vacância do cargo de Presidente do CAS/DF; Considerando o impedimento da ocupante do cargo de Vice-Presidente do CAS/DF; Considerando que o Regimento Interno do CAS/DF, em seu artigo 69, prevê que “os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, por resolução do Plenário”. Considerando a imperiosa necessidade de se disciplinar o exercício do cargo de Presidente do CAS/DF nas hipóteses de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do CAS/DF; O Plenário do CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, na sua 170ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2007 deliberou que:

Art. 1º - No impedimento concomitante para o exercício da Presidência pelo Presidente e Vice-Presidente do CAS/DF, assumem a Presidência do CAS/DF, pela ordem e em sucessão, o Coordenador da Comissão de Legislação e Normas e o Coordenador da Comissão de Política de Assistência Social do CAS/DF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12 de novembro de 2007.

FLÁVIO ADALBERTO GIUSSANI
Presidente em exercício

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Distrital nº 997, de 29 de dezembro de 1995, conforme o artigo 16, do Regimento Interno do CAS/DF, e deliberação do Plenário do CAS/DF, na Reunião Ordinária 170ª realizada no dia 12 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Deferir o recurso impetrado pelo Centro Salesiano do Menor – CESAM.

Art. 2º - Com fulcro no disposto na Resolução nº 02, de 14 de setembro de 2006 que dispõe sobre o Regimento do Processo de Eleição das Entidades e Organizações representativas da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, em seu capítulo III – Da eleição, artigo 6º § 7º, o CENTRO SALESIANO DO MENOR – CESAM passará a ter assento no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal na 3ª Suplência representando o segmento das Entidades Prestadoras de Serviços, em substituição ao Centro Integrado Empresa Escola – CIEE.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ADALBERTO GIUSSANI

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, conforme os artigos 16 e 56, inciso VIII do Regimento Interno do CAS/DF, combinado com o disposto na Resolução nº 14, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º - Designar para compor a Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, os seguintes Conselheiros titulares: JOSÉ ANTONIO

MARTINS ALVES - Presidente; DICEMAR ALVES DO NASCIMENTO – Vice Presidente; ASSUNÇÃO DE MARIA RIBEIRO FIALHO; ANTENOR GENTIL JÚNIOR; LILIANA CRISTINA BRITO BANDEIRA DINIZ e pelos MEMBROS SUPLENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA; MONALISA LACERDA DA SILVA; JOSÉ THADEU MASCARENHAS MENCK; GEOMÁ CLIMINTINO LEITE.

Art. 2º - A Comissão de Ética e Decoro dos Conselheiros terá dentre suas competências acompanhar os atos praticados pelos conselheiros, no exercício de suas funções, observando o cumprimento do Código de Ética e Decoro dos Conselheiros do CAS/DF instituído pela Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2006.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ADALBERTO GIUSSANI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de novembro de 2007.

Processo 092.000.180/2007. Interessado: TERRACAP. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Ratifico, com fulcro do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, o ato da Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças da TERRACAP, que autorizou a contratação e realização de despesa, por meio de inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 27.469,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), em favor da CAESB, objetivado a execução de serviços de engenharia e remanejamento de redes de água e esgoto que interferem com os Lotes 01 a 06, Bloco “E”, EQNP 5/1, Ceilândia e com o Lote 35, Bloco A1, Quadra 12 SER/Sul, Cruzeiro, fundamentado no item 5.1, subitem 5.1.5 “a”, da Norma Organizacional da TERRACAP 5.3.3 -A, nos termos do despacho da Diretoria Técnica e de Fiscalização da TERRACAP, às fls. 116/118 e parecer jurídico, às fls. 69/72. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhar ao NUCOR/ GEFIN/ DIRAF, para emissão de Nota de Empenho Global, cuja despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.0028 – Execução de Obras de Urbanização pela TERRACAP no Distrito Federal, Elemento de Despesa 4490.51 – Obras e Instalações.

ANTÔNIO R.GOMES SILVA FILHO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 403, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o constante no processo 080.020.663/2007, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Portaria nº 358, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 200, de 17 de outubro de 2007.

Art. 2º - Aprovar o Calendário Escolar para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições educacionais conveniadas, com cláusula de cessão de professores, para o ano letivo de 2008, constante às fls. 161 destes.

Art. 3º - Determinar a todas as Diretorias Regionais de Ensino que promovam ampla divulgação do Calendário Escolar, ano letivo 2008, aprovado por esta Portaria, para a comunidade local e entidades de defesa da criança e do adolescente da respectiva Região Administrativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de novembro de 2007.

Referência: Processo 410.006.559/2007. Interessado: RICARDO MANUEL BANDARRA MENDES. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 265/2007-CEDF, de 13 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ricardo Manuel Bandarra Mendes, na Escola Secundária de Alvide, em Cascais, Lisboa, Portugal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Referência: Processo 410.006.560/2007. Interessado: ALFREDO RUBEN ALARCON. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 267/2007-CEDF, de 13 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma

data, que manifesta favoravelmente pela declaração de equivalência de estudos realizados por Alfredo Ruben Alarcon, no IPET nº 10 – Instituto Politécnico – “Comodoro Martín Rivadavia”, em Córdoba, Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Referência: Processo 410.001.191/2007. Interessado: COLÉGIO PALOMA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 268/2007-CEDF, de 13 de novembro de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que em face dos elementos de instrução do Processo e o dos documentos analisados, o parecer é por: Credencia, por cinco anos, a partir de 12 de abril de 2006, do Colégio Paloma. Autoriza o funcionamento do ensino fundamental de 09 (nove) anos, do ensino médio, da educação de jovens e adultos nas etapas de ensino fundamental séries/anos finais e de ensino médio. Aprova as respectivas matrizes curriculares. Por outras providências.

Processo: 080-020.803/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Possibilitar aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal a inscrição gratuita no Programa de Avaliação Seriada – PAS e acesso ao Vestibular da Universidade de Brasília - UnB. O Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo em vista tratar-se da contratação fundamentada no artigo 25, caput da Lei 8.666/93, inexistiu a licitação, para contratação direta da Fundação Universidade de Brasília – FUB. Resumo do Objeto: Garantir aos alunos do ensino médio, bem como aos do terceiro segmento da educação de jovens e adultos da Rede Pública do Distrito Federal, a admissão no Programa de Avaliação Seriada – PAS e no Vestibular da Universidade de Brasília – UnB. Valor da Contratação (estimado): R\$ 3.018.051,00 (três milhões, dezoito mil e cinquenta e um reais), autorizando o empenho da despesa na medida da sua necessidade e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

CONFIGURAR após apuração dos processos: 080.006148/2007, 080.007607/2007, 080.007577/2007, 080.007527/2007 e 080.004186/2007, Acidente em Serviço, o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, Caput.

EQUIPARAR após apuração do processo: 080.007387/2007, Acidente em Serviço, o dano sofrido pelo servidor em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

JOZINA PIRES DE ARAUJO LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de novembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria tendo em vista a justificativa acostada ao processo 220.000.001/2007, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA, para atender despesas com vales transporte para servidores desta Secretaria de Estado de Esporte, referente o mês de dezembro/2007, no valor de R\$ 12.016,00 (doze mil e dezesseis reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de novembro de 2007.

Parecer nº: 46/07 – GAB/SEF. Processo: 0047-000858/2007 (0047-002109/2007). Interessado: GERMANA BARBOSA DA SILVA. Assunto: Isenção Tributo – IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU/TLP. ISENÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxa de limpeza pública – TLP. Conforme preceituado pelo art. 179 do Código Tributário Nacional, a isenção é efetivada quando a interessada faça prova do preenchi-

mento dos requisitos previstos em lei. No caso vertente, a requerente não reside no imóvel objeto do pleito, não fazendo jus ao beneplácito legal. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer nº 046/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer nº: 47/07 – GAB/SEF. Processo :0044-003113/2007 (0044-003406/2007). Interessado: SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS ASSUNTO :Isenção Tributo – IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU. ISENÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxa de limpeza pública – TLP. Conforme preceituado pelo art. 179 do Código Tributário Nacional, a isenção é efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento dos requisitos previstos em lei. No caso vertente, o requerente não reside no imóvel objeto do pleito, não fazendo jus ao beneplácito legal. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer nº 047/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer nº: 48/07 – GAB/SEF. Processo :0042.000.798/2004(0042-04.233/2004). Interessado: ALEXANDRE LOPES ASSUNTO :Isenção Tributo – IPVA Deficiente físico. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. LEI Nº 7431/1985. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ENSEJADORES DE REVISÃO ADMINISTRATIVA. EXAURIMENTO. TRÂNSITO ADMINISTRATIVO. Pedido de reconsideração contra decisão de Primeira e Segunda Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JEP 0494. Esgotamento de todas as instâncias administrativas. Aprovo o Parecer nº 048/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer nº: 49/07 – GAB/SEF. Processo: 047.000614/2007 (0047-002101/2007). Interessado: MARIA DO SOCORRO DE AMORIM SANTOS ASSUNTO :Isenção Tributo – IPVA Táxi. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. INTEMPESTIVIDADE.NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempe e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. Aprovo o Parecer nº 049/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer nº: 50/07 – GAB/SEF. Processo: 0043.003875/2006 (043.003875/2006) Interessado :ERIMAR COSTA MELO. Assunto :Isenção Tributo – IPVA Táxi. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TÁXI. DECRETO Nº 16.099/94. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JJM 2003. Constatado nos autos que o veículo usado não estava cadastrado como Táxi na data do fato gerador do imposto, não tem o contribuinte direito ao beneplácito legal. Conforme preceituado pelo art. 179 do Código Tributário Nacional, a isenção é efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 050/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer nº: 51/07 – GAB/SEF. Processo :0046-000419/2007 (002-002512/2007) Interessado :ANIZIO DE OLIVEIRA BENJAMIN ASSUNTO :Isenção Tributo – IPVA Táxi. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TÁXI. DECRETO Nº 16.099/94. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JGH 0656. Constatado nos autos que o veículo usado não estava cadastrado como Táxi na data do fato gerador do imposto, não tem o contribuinte direito ao beneplácito legal. Conforme preceituado pelo art. 179 do Código Tributário Nacional, a isenção é efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 051/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer nº: 52/07 – GAB/SEF. Processo :043.003.863/2006. Interessado :SAMUEL ANDRADE ARAUJO. Assunto :Isenção Tributo – IPVA Táxi. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TÁXI. DECRETO Nº 16.099/94. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto

sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JJX 4832. Constatado nos autos que o veículo usado não estava cadastrado como Táxi na data do fato gerador do imposto, não tem o contribuinte direito ao beneplácito legal. Conforme preceituado pelo art. 179 do Código Tributário Nacional, a isenção é efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 052/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer nº: 53/07 – GAB/SEF. Processo :043.004.015/2006 (0410-000730/2007) Interessado :PRISCILA BATISTA ALVAR ASSUNTO :Isenção Tributo – IPVA Táxi. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TÁXI. DECRETO Nº 16.099/94. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JFX 4790. Constatado nos autos que o veículo usado não estava cadastrado como Táxi na data do fato gerador do imposto, não tem o contribuinte direito ao beneplácito legal. Conforme preceituado pelo art. 179 do Código Tributário Nacional, a isenção é efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 053/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer nº: 54/07 – GAB/SEF. Processo :048-003939/2007 (0048-005353/2007) Interessado :MARIA ALICE COSME. Assunto :Não Incidência de Tributo – IPVA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. NÃO-INCIDÊNCIA. DECRETO Nº 16.099/94. ALTERADO PELO DECRETO Nº 24.342/2003 RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, incidente sobre o veículo de placa GYZ 6675. Requisito legal não preenchido. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer nº 054/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer nº: 55/07 – GAB/SEF. Processo :0047-001295/2007 (0047-001855/2007) Interessado : MARIA AMÉLIA PACHECO DOS SANTOS. Assunto :Isenção Tributo – ICMS Deficiente Física. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ICMS. ISENÇÃO. TÁXI. DECRETO Nº 18.955/97. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre o veículo automotor novo. Constatado nos autos que a requerente não preenche um dos requisitos basilares para ter direito ao beneplácito legal. Conforme preceituado pelo art. 179 do Código Tributário Nacional, a isenção será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 055/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer nº: 56/07 – GAB/SEF. Processo :0042-004263/2007 (0042-007386/2007). Interessado :ALÍPIO FERNANDES DOS ANJOS. Assunto :Isenção Tributo – ICMS Deficiente Físico. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente a manutenção da decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de isenção do ICMS. Aprovo o Parecer nº 056/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

Parecer nº: 57/07 – GAB/SEF. Processo :0124-007484/2006. Interessado : CAMILA CARVALHO DOS ANJOS. Assunto :Isenção Tributo – ICMS Deficiente Físico. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. DECRETO Nº 18.955. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO-CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre o veículo automotor novo. Veículo conduzido por terceiros. Constatado nos autos que a requerente não tem direito ao beneplácito legal. Conforme preceituado pelo art. 179 do Código Tributário Nacional, a isenção será efetivada quando o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei. Aprovo o Parecer nº 057/2007 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à SECET/GAB/SEF com vistas a Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

LUIZ TACCA JUNIOR

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta do CI nº 11/2007 – Comissão de Sindicância, referente ao processo 125.000.402/2005, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de novembro de 2007, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 150, de 22 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 205, de 24 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 06/2007 – CS e do processo 040.005.116/2003, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 25 de novembro de 2007, a Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 136, de 25 de setembro de 2007, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 152, de 22 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DE RECEITA

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 13/2007.

(PROCESSO 125.000.082/2004)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 31/2004 – SUREC/SEF, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls. 333 e parecer de fls. 349/355, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, resolve: DENUNCIAR o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE nº 031/2004, firmado com a empresa BELGO BEKAERT ARAMES SA., inscrita no CF/DF nº 07.444.660/002-82 e CNPJ nº 61.074.506/0019-69. TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 1º de julho de 2006, nos termos do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 25.372/04. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo Fiscal - GEJUC/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização Tributária para as demais providências.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 111/2007.

(PROCESSO 040.004.857/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve FIRMAR o presente termo de acordo de regime especial com a empresa CENTRO-OESTE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC/S TR 02 CJ C LT 05, 06 GALPÃO 07, 08 – SAI – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.494.611/001-15 e no CNPJ/MF sob o nº 09.156.879/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador, DIOGO NUNES DA SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 2.158.972 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.458.411-07, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 040.004.857/2007.

Brasília, 26 de novembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 92, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

Reclamação Contra o Lançamento do IPTU - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEI-

RANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço Conjunta GEATE/GERAN nº 09, de 19 de junho de 2000 e, ainda, com amparo no Regulamento do IPTU, Decreto nº 16.100/1994, declara: INDEFERIDO(s) o(s) pedido(s) de Reclamação Contra o Lançamento a seguir relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-000695/2007, Humberto Leal Vieira, 000.027.551-49, 4734081-9, imóvel sem declaração espontânea de área construída e Carta de Habite-se, conflitando com o estipulado nos incisos I, do § 1º e I, do § 6º, ambos do artigo 16 do Decreto nº 16.100/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 93, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Alteração de alíquota - imóveis comerciais edificados, com utilização exclusivamente residencial A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo no Decreto nº 16.100/94, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de imóveis edificados, com utilização exclusivamente residencial, para o exercício de 2007, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana - IPTU, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), por Número do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-002042/2007, José Garcia de Oliveira, 010.258.481-87, 5012528-1, imóvel desocupado, conflitando com o § 8º do artigo 16 do Decreto nº 16.100/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de novembro de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.623/2007, Petrobrás Petróleo Brasileiro S/A, 33.000.167/0021-55, IPTU/TLP, R\$ 37.820,67.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 2007.

Processo: 030.003.892/2005. Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSA - FUNIVERSA. Assunto: ABERTURA DE CONCURSO - Cargo Técnico Penitenciário. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, respondendo, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 24, XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a Dispensa de Licitação em favor da Fundação Univera - Funivera. Nos termos do artigo 26, II e III da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o ato e determino a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para sua eficácia.

PAULO ROBERTO DE CASTRO

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 48, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado A SECRETARIA DE JUSTIÇA, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:

Art.1º - Tornar Público o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário nº 38/2006. Recorrente: LUSO RIBEIRO TORRES FILHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA- II. RIBEIRO TORRES FILHO, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.001.029/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 009374/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de setembro de 2005 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de agosto 2005 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 20 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 16/2006. Recorrente: JACKSON GOMES DANTAS

Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. JACKSON GOMES DANTAS, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.797/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 009860/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de julho de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de junho 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 20 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 23/2006. Recorrente: CAPITAL CRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA- II. CAPITAL CRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.002.408/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 009609/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de dezembro de 2005 (documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de dezembro 2005 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 20 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 40/2006. Recorrente: GAMAQ COMÉRCIO E ASSIST. TÉCNICA EM ELETRODOMESTICOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. GAMAQ COMÉRCIO E ASSIST. TÉCNICA EM ELETRODOMESTICOS, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.813/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0791/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de junho de 2005 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de junho 2005 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 20 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 22/2006. Recorrente: NIRVERCINO ALEXANDRINO TEIXEIRA Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização - RA-II. NIRVERCINO ALEXANDRINO TEIXEIRA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.002.377/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 009867/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de dezembro de 2005 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro 2005 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 20 de novembro de 2007.

Art.2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de novembro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS. À vista das instruções contidas no processo respectivo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2007, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 380.877,95 (trezentos

Fatima Gatto de Oliveira Thoi CRM/DF 5296.

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DELIO CARDOSO CESAR DA SILVA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de novembro de 2007.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de serviços técnicos com profissionais de notória especialização, do processo 052.002.190/2007, Relatório da DRM, constante das fls. 32 e Parecer Técnico nº 179/2007-I-Assessoria-CECOM-SEPLAG, constante das fls. 37 a 44, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua INEXIGIBILIDADE, para a contratação direta em favor da N.P. Eventos e Serviços Ltda, para fazer face a despesas com inscrição de servidor para participar do II Congresso Brasileiro de Comissões de Licitações, no período de 27 a 29 de novembro de 2007. Valor por participante: R\$ 1.985,00 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme Inexigibilidade de Licitação nº 35/2007, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 13 de novembro de 2007.

Processo: 054.000.466/2007. Interessada: empresa NASTEC SERVIÇOS, MATERIAIS E MÁQUINAS LTDA., CNPJ nº 00.664.722/0001-40. Assunto: Anulação do item nº 03 da licitação (edital de Convocação nº 61/2007). Após concedido o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora, torno nulo o item 03 da licitação, tendo em vista que a especificação do objeto, conforme disposto, deu margem a dúbia interpretação, causando incoerência na formulação da proposta da empresa vencedora do certame. Notificar a empresa para que entregue o material, realizando a compensação das gramaturas, alertando que a recusa ensejará na abertura de processo administrativo.

Processo: 054.001.400/2006. Interessada: Empresa MPCÍ – METAL PROTECTOR LTDA, CNPJ nº 03.815.151/0001-96. Assunto: Desclassificação da proposta da empresa MPCÍ - Metal Protector Ltda, quanto ao item nº 10 (detector de metal, 500 unidades), por apresentar, por duas vezes, amostras incompatíveis com o exigido no edital. Convocação da segunda colocada para apresentar proposta com o valor igual ao da primeira. (Pregão Eletrônico nº 526/06 – SUCOM/SEF). Concorde, integralmente, com o Parecer emitido pela r. Central de Compras, fls. 125/133, pelos fundamentos legais apresentados. Sendo assim, decido pela desclassificação da proposta da empresa em questão, por contrariar normas editalícias no tocante à especificação do objeto. Convocar a segunda colocada, por ordem de classificação de preços, para apresentar proposta com o mesmo valor apresentado pela primeira e todos os documentos referentes à habilitação, conforme parecer da Central de Compras. Conceder a segunda colocada, prazo para apresentação da amostra, que será submetida a análise e parecer de comissão designada pelo Diretor de Apoio Logístico. Publique-se. Dê-se ciência às empresas interessadas.

ANTONIO JOSE SERRA FREIXO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 23 de novembro de 2007.

Processo: 113.003.698/2007. Interessado: ROCHA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ R\$ 635,19 (seiscentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 11ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

Às quatorze horas do dia 5 de novembro do ano de dois mil e sete no Plenário, sito no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Prédio da Defesa Civil, reuniu-se o Conselho de Trânsito do Distrito Federal,

sob a Presidência do Conselheiro REGINALDO DE MACEDO CARVALHO, com a presença dos Conselheiros: ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SANTANA, DAIANNA MARIA LIMA TAVARES, FAUZI NACFUR, FERNANDO HENRIQUE GUIMARÃES ROCHA STORNI, GLAUMER LESPINASSE ARAUJO, IRAN DO LAGO FERREIRA, JECY KENNE GONÇALVES UMBELINO, JOÃO ROBERTO BISPO, JOSE LUIS ROBERTO GURGEL DE SOUSA e JOVANI TIMO foi realizada a décima primeira reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reunião ordinária para o dia 04 do mês de dezembro de 2007. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros; ANTONIO: 055.018594/2006 da SESPDS - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, 055.000324/2007 de Helio Lisboa Ferreira, 055.004375/2007 de Eduardo Augusto Cerqueira Jung, 055.026701/2006 de Marcos Augusto Peixoto, 055.033703/2006 de Maraemide Paraguassu de Oliveira, 055.000664/2007 de Pablo Emanuel Fernandes Medeiros, 055.024748/2006 de Luiz Jose de Souza Santos, 055.029573/2006 de Francisco Josieleudo Rocha, 055.050674/2006 de Adriano Borges Lopes - DAIANNA: 113.001593/2007 de Adir Xavier Santana (retornando de diligência após pedido do relator), 055.007885/2006 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 055.040733/2006 da Polícia Militar do Distrito Federal, 055.001886/2007 de Adriana Melo Sakaguti, 055.038433/2006 de Paula de Macedo Tortoretti, 055.041483/2006 de Alexandre Augusto de Souza, 055.047559/2006 de Luiz Cesar Gasser, 055.035580/2006 de David Conde, 055.041612/2006 de Rosita Pereira de Souza - FAUZI NACFUR: 055.018533/2006 de Leonardo Araújo de Paiva, 055.005352/2007 de Vani Carlos Dias, 055.000858/2007 de Rodrigo de Almeida Rodrigues, 055.004051/2007 de Osvaldo Nascimento Silva, 055.011323/2007 Carlos de Moura Costa, 055.011539/2007 de Ailton Marques Fonseca, 055.002632/2007 de Gersa Cedraz de Lima, 055.029382/2006 de Edna Barreira Costa, 055.025030 de Luciano de Alcântara - FERNANDO: 055.001620/2005 do DER - Departamento de Estradas e Rodagem do DF, 055.009686/2007 de Flavio Jose da Rocha, 055.043253/2005 da SESPDS - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, 055.009914/2006 de Fernando Antonio da Veiga Jordao, 055.050788/2006 de Ramon Lima Neves, 055.030322/2006 de Jose Aldenon Andrade da Silva, 055.050895/2006 Vidigal Barbosa Pereira, 055.033507/2006 de Jean Rodrigues Oliveira (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.034025/2006 de João Carlos de Freitas (retornando de diligência após pedido do Conselheiro Relator) GLAUMER: 113.000601/2007 de Anderson Luiz de Moura Freire, 055.009882/2006 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 055.028391/2006 de Marise Moura e Silva, 055.030669/2006 de Luiz Carlos Silvestrin, 055.004874/2006 de Wilckson Galvao dos Santos, 055.000979/2007 de Regina Celia de Menezes Succi, 055.029037/2006 de Daniel Correa Szelbrakowski, 055.045888/2006 de Nivaldo Francisco dos Santos, 055.006129/2007 de Erivaldo Marques Souza - IRAN DO LAGO: 055.000038/2007 de Aparecido Marques Naves, 055.000621/2007 de Divino Molles Martins, 055.029554/2006 de Kleber de Oliveira Vieira, 055.050960/2006 de Carlos Augusto Ditttrich, 055.020366/2006 de Antonio Avelar da Rocha Schmidt, 055.001354/2007 de Tatiana Lidia Lira de Almeida, 055.036198/2006 de Maria Socorro Gomes da Silva, 055.042524/2006 de Miguel Luis Castanho, 055.001546/2007 Maria Helena de Macedo - JECY KENNE: 055.000254/2007 de Jose Eduardo Escanhoela, 055.000624/2007 de Divino Molles Martins, 055.030191/2006 de Mauricio Ferreira de Carvalho, 055.003095/2007 de Lafayette Oliveira Galvao, 055.021473/2006 de Carlos Alves Pereira Filho, 055.002283/2007 de Rodrigo Marino Sekkel, 055.003483/2007 de Marcelo Augusto Furtado, 055.004947/2007 de Roberto Bianchi, 055.003695/2005 de Sebastião Feitosa Farias (retorno de diligência após pedido do Conselheiro Relator), 055.002299/2006 de André Godoy Ramos (retorno de diligência após pedido do Conselheiro relator) - JOSE LUIS: 055.045890/2006 de Sebastiana Muniz de Azevedo, 055.039140/2006 de Samir Esteves Feres, 055.050396/2006 de Mauricio Ferreira de Carvalho, 055.002980/2007 de Andre Fernandes da Costa, 055.021301/2006 de Judith de Andrade Zoehler Santa Helena, 055.002288/2007 de Rodrigo Marino Sekkel, 055.032382/2006 de Benedito Coimbra Neto, 055.005236/2007 de Sebastião Justino Gonçalves, 055.003932/2007 de Fabiana Hanai Cieslinski - JOÃO BISPO: 055.024534/2007 do Exército Brasileiro - Departamento Logístico DS, 055.001986/2007 de Carlos Eduardo Boratto Postiga, 055.048293/2006 da Floral Flores e Alimentos Ltda, 055.001919/2007 de Rogeane das Graças de Faria, 055.027970/2005 de Altahir Guedes, 055.002959/2007 de Luiz Gonzaga Tome, 055.003925/2007 de Marcia Ester Longhini Cagliari, 055.018386/2006 de Paulo César Pereira de Paiva, 055.007932/2007 de João Carlos Kyth - JOVANI TIMO: 055.025945/2007 de Kledson Paulino Luz, 055.002593/2007 de Jose Ricardo Nogueira da Silva, 055.008853/2006 de Jose Luiz Pereira Filho, 055.002287/2007 de Rodrigo Marino Sekkel, 055.023991/2006 de Áurea Maria Pimenta Portinho, 055.031321/2006 de Carlos Augusto Ferreira, 055.038083/2006 de Alisson de Souto Cavalcante. JULGAMENTO: O Conselheiro Antonio Luiz Pereira de Santana relatou os processos 0113.000585/2007 de Joaquim Lopes Cruz Filho não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade. 055.031923/2006 de Débora Emilia Silva Maroja concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s).0113.002533/2007 de Divanir Alves dos Santos encaminhando o processo ao DER em diligência. 055.017518/2006 de Simone Freire Menicucci concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. A Conselheira Daianna Maria Lima Tavares relatou os processos 0113.002692/2007 de Leise Leite Nascimento encaminhando o processo ao DER em diligência, 055.033346/2006 de Patricia de Cássia Gomes, 055.000835/2007 de Wildes Nogueira da Silva

concluindo pelo provimento aos recursos do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s). 055.002950/2007 da Prefeitura Municipal de Unai –MG, 055.007774/2006 de Vernia Ryp1 de Oliveira concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). 055.004922/2007 da Prefeitura Municipal de Unai encaminhando o processo ao DETRAN em diligência, 055.003236/2006 de Valdeci Barcelos não conhecendo os recursos dos interessados em razão das intempestividades mencionadas pelas JARIs reiteradas pelo Conselheiro Relator, 055.000630/2007 de Robson Pereira Custodio não conhecendo o recurso do interessado com base no disposto no artigo 290 do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fauzi Nacfur relatou os processos 055.0479/2006 de Luciana Gerber dos Reis Veloso, 055.046934/2006 de Jose Pessoa Rego de Abreu e 055.24332/2006 de Murillo Torrents Watson concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.008046/2007 Anisio Mario não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do recolhimento do(s) valor (es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o artigo 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Fernando Henrique Guimarães Rocha Stormi relatou os processos 0113.002744/2007 de Ostiano do Carmo Brito, 0113.002873/2007 de José de Arimateia Silva Santos, 0113.002551/2007 de Luiza Márcia Simões da Silva e 0113.002853/2007 de Daniel da Silva Oliveira concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 0113.002698/2007 de Alysson Carlos da Silva Sobrinho não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do recolhimento do(s) valor (es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o artigo 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Glaumer Lespinnasse Araújo relatou os processos 055.002600/2007 de Marco Augusto Loures de Oliveira concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando as penalidades, 055.22272/2006 de Erlivan Pereira dos Santos não conhecendo o recurso do interessado em razão de sua intempestividade, 055.044176/2006 de Marcelo Gomes Gama concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.22455/2006 de Shirlei Darle Canabarro concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.003307/2007 de Sergio Malta Massuda encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jecy Kenne Gonçalves Umbelino relatou os processos 055.035944/2006 de Alteu Vieira Ferreira, 055.001927/2007 de Stefani Salomão Velasco e 055.001220/2007 de Eduardo Salloum, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). 055.026495/2006 de Mario Cezar Alves Pinto Junior encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jose Luis Roberto Gurgel Sousa relatou os processos 055.005876/2007 de Ricardo Luis Silva Alves, não conhecendo o recurso do interessado em razão da não comprovação do recolhimento do(s) valor (es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o artigo 288, § 2º do CTB. 055.025104/2006 de João Carlos Souza Roma, 055.004564/2007 de Bruno Daniel Silva e 055.017530/2006 de Luciana Cavalcante Perez concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro João Roberto Bispo relatou os processos 055.046364/2006 de Castorino Ribeiro da Silva concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando as penalidades. 0113.001521/2007 de Higo Marcos dos Santos Melo, 055.044763/2005 de Marcos de Oliveira, 055.008283/2007 de Claudio Muniz do Carmo, 055.001838/2007 de Alberto Hugo Duarte do Nascimento, 055.017690/2006 de Alexandre Yuri Jose de Abreu concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). 055.050171/2006 de Luis Henrique Petri Rodrigues da Cunha e 055.003806/2007 de Magda Pereira Pinto encaminhando os processos ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos 0113.001434/2007 de José Luiz da Silva encaminhando o processo ao DER em diligência. 0113.002046/2007 de João Otavio de Oliveira Dantas; 0113.002723/2007 de Claudio Tala de Souza; 0113.001693/2007 de Maria Jania Teixeira, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). 0113.002691/2007 de Marcos José Sestini encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. O conselheiro Reginaldo de Macedo Carvalho relatou o processo 055.045893/2006 de Darci João Stocco devolvendo o processo ao DETRAN, uma vez que não houve julgamento da JARI. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas.

REGINALDO DE MACEDO CARVALHO
Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dá nova redação ao artigo 4º e ao Anexo I da Portaria nº 126, de 21 de maio de 2002. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do artigo 84 do Regimento Interno e tendo em vista o

contido no Processo 23.847/07, resolve:

Art. 1º - O artigo 4º da Portaria nº 126, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º Os processos devem ser encaminhados aos Gabinetes dos respectivos Relatores, na forma prevista nos artigos 1º, inciso III, e 2º da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 174, de 16 de maio de 2006, conforme o caso, pelas Inspeções de Controle Externo e pelo Ministério Público junto ao Tribunal, semanalmente, às terças-feiras, salvo as situações de comprovada urgência, que será à medida de sua ocorrência.”

Art. 2º - Fica alterado o roteiro de tramitação de processos - Anexo I da Portaria nº 126/02, nas partes relativas a Pedido de Prorrogação de Prazo ou Representação por Atraso, Denúncia ou Representação, Recurso/Pedido de Reexame Apresentado na Fase de Saneamento e Recurso/Pedido de Reexame Contra Decisão de Mérito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o procedimento do exame de admissibilidade e o efeito suspensivo dos recursos contra decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar do DF nº 1, de 09 de maio de 1994, e o constante dos Processos 1729/03 e 23.847/07, resolve:

Art. 1º - O efeito suspensivo, a que se referem os artigos 34, 35, § 2º, e 47 da Lei Complementar nº 1/94, somente ocorrerá se o recurso for formalmente admitido, pelo Relator ou pelo Plenário, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O recurso de reconsideração e o pedido de reexame, de que tratam os artigos 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, entregues no setor de protocolo do Tribunal, serão imediatamente encaminhados à Inspeção a que estejam vinculados os respectivos processos, para manifestar-se, no prazo de três dias úteis, quanto à observância dos requisitos necessários às suas admissibilidades. § 1º O prazo a que se refere este artigo poderá ser dilatado, automaticamente, no caso de justificada excepcionalidade, observada sempre a urgência que a matéria requer.

§ 2º O recurso instruído será encaminhado ao Relator da decisão recorrida, que decidirá sobre a sua admissibilidade.

Art. 3º - Os embargos de declaração, referidos no artigo 35 da Lei Complementar nº 1/94, entregues no setor de protocolo do Tribunal, serão imediatamente encaminhados à Inspeção a que esteja vinculado o respectivo processo, para juntada aos autos e remessa ao Relator da decisão recorrida para manifestar-se quanto à admissibilidade e/ou ao mérito.

Art. 4º - Na instrução de admissibilidade do recurso, dever-se-á verificar se foram observadas as exigências legais e regimentais, especialmente quanto à legitimidade da parte recorrente, à tempestividade, bem assim ao disposto no artigo 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94.

§ 1º Não admitido o recurso, cabe Agravo Regimental, no prazo de trinta dias, dirigido ao prolator da decisão agravada, ou na sua ausência, distribuído a novo Relator, que poderá reconsiderá-la ou submeter o Agravo a julgamento do Plenário.

§ 2º A decisão que admitir ou não o recurso será comunicada aos interessados, bem assim à autoridade administrativa responsável, para ciência, inclusive quanto ao efeito suspensivo, quando for o caso.

Art. 5º - No período de recesso regimental, o Presidente do Tribunal poderá decidir sobre a admissibilidade do recurso.

Art. 6º - Admitido o recurso de reconsideração e o pedido de reexame, a Inspeção competente procederá ao exame de mérito e encaminhará o processo diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos casos de audiência obrigatória.

Art. 7º - Se o Plenário negar provimento ao recurso, cessará o efeito suspensivo, a partir da respectiva comunicação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se a Resolução nº 166, de 1º de julho de 2004, e as demais disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de novembro de 2007.

Informação nº 085/07 – DGA(AA). Processo 33621/2007. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, renovação do periódico LEX – Legislação Federal e Marginalia, com índice e CD. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.782,00 (hum mil, setecentos e oitenta e dois reais), em favor da empresa Lex Editora S/A, para atender despesas com a renovação do periódico “LEX – Legislação Federal e Marginalia, com índice e CD”, para o exercício de 2008.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA